



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de salas anexas de educação infantil à Escola Municipal Professor Carlos Alberto Marques pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora para atendimento a crianças na faixa etária de creche (03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 001985/2009/Vol. 01	PROCESSO ELETRÔNICO: 4.763/2022
PARECER CME/JF Nº 06/2022	APROVADO EM: 13/04/2022

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Secretária de Educação, em 04 de abril do corrente ano, referente à solicitação de abertura de salas anexas de educação infantil (creche e pré-escola) à Escola Municipal Professor Carlos Alberto Marques pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

Criada pela Lei Municipal nº 11.967, de 02 de março de 2010, a Escola Municipal Professor Carlos Alberto Marques oferta atendimento a crianças da educação infantil (pré-escola) e do ensino fundamental (1º ano). Tal unidade de ensino encontra-se situada na rua Sady Monteiro Boechat, nº 60, bairro São Pedro, nesta cidade, possuindo autorização de funcionamento emitida pela Secretaria de Educação, através da Portaria do Diretor nº 01377, datada de 30 de julho de 2009.

A documentação sobre o tema em pauta encontra-se anexada ao Processo Eletrônico nº 4.763/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. MÉRITO



Lei Municipal nº 12.086/2010

Considerando sala anexa como espaço físico destinado ao atendimento educacional que funciona fora da sede da escola pública, com a devida autorização legal e sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da mesma, apresentamos os documentos, fundamentos e informações que instruem o Processo Eletrônico em pauta.

Da documentação apresentada:

Data	Documento	Despacho 1Doc
-	Relatório de Habitabilidade - SE/DEIN (Supervisão de Acompanhamento de Construções e Manutenções da Rede Física)	Despacho 2-4.763/2022 28/03/2022
-	Fotos dos espaços físicos interno e externo do prédio	Despacho 3-4.763/2022 28/03/2022
23/03/2022	Memorando nº 03/2022 - SE/SSAPE/DEI: justificativa para a autorização de funcionamento de salas anexas à Escola Municipal Professor Carlos Alberto Marques	Despacho 6-4.763/2022 06/04/2022
11/04/2022	Esclarecimentos e informações complementares / SE/SSAPE/DEI	Despacho 8-4.763/2022 11/04/2022

Da análise da documentação:

Iniciamos a análise da matéria com um trecho contido no Memorando nº 03/2022 - SE/SSAPE/DEI, encaminhado pela Gerente do Departamento de Educação Infantil, contendo a justificativa para a abertura das respectivas salas anexas:

Diante de uma expressiva demanda por atendimento da Educação Infantil na região Oeste de Juiz de Fora, vimos a necessidade de ampliar o atendimento na região. As escolas municipais que fazem atendimento obrigatório da pré-escola na região, estão com a capacidade máxima de matrículas previstas considerando a resolução do Conselho Municipal em vigor. Sendo assim, não temos possibilidade de ampliação imediata nessas escolas por ausência de espaço físico disponível. Para solucionar a situação, necessitamos de autorização para utilização de salas anexas à E. M. Municipal Carlos Alberto Marques, localizada no Bairro São Pedro. As salas anexas funcionariam em uma casa, prédio próprio da Prefeitura de Juiz de Fora, localizado na rua



Lei Municipal nº 12.086/2010

Alameda das Acácias, S/N, Bairro Nova Califórnia, Juiz de Fora / MG. O bairro Nova Califórnia localiza-se na região Oeste de Juiz de Fora e tem em seu entorno bairros e loteamentos como Novo Horizonte, Marilândia, São Clemente, Jardim da Serra, entre outros. A Região vem sofrendo um processo de expansão nos últimos anos impulsionado pela implantação de novos empreendimentos. Atualmente, verifica-se a implantação de vários loteamentos, confirmando a tendência histórica desta área para a construção de habitações populares.

O atendimento à Educação Infantil na rede pública da região é o realizado pelas Escolas Municipais José Calil Ahouagi, Santana do Itatiaia, Carlos Alberto Marques e Maria Aparecida Sarmento. Escolas essas, que apresentam capacidade máxima de atendimento para a Educação Infantil.

Assim, a partir da crescente expansão da população da região e a fim de garantir às crianças o direito à Educação, consideramos fundamental a utilização de salas anexas à Escola Municipal Carlos Alberto Marques.

Há que se considerar neste Parecer, além da justificativa acima explicitada, o art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/1996) que preconiza que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade” e a redação dada, em seu art. 4º, que afirma que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade. Ademais, a mesma Lei prescreve a oferta da educação infantil em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

Com o reconhecimento da educação infantil como dever do Estado com a Educação, estabelece-se um novo ordenamento legal, havendo a integração das creches nos sistemas de ensino, compondo, assim, a primeira etapa da educação básica, junto com a pré-escola.

Nesse contexto, a Secretaria de Educação, em atendimento ao Plano Nacional de Educação / PNE (Lei Federal nº 13.005/2014) e ao Plano Municipal de Educação / PME (Lei Municipal nº 13.502/2017), vem organizando um planejamento de expansão de vagas para atendimento em creches e pré-escolas, buscando a garantia do direito à educação estipulado na Constituição Federal.

Do atendimento:

Lei Municipal nº 12.086/2010

Tendo em vista o Memorando anteriormente mencionado, a demanda atendida será de até 136 crianças da educação infantil distribuídas em dois turnos, manhã e tarde, a saber:

Turmas de educação infantil	Turno	Quantidade máxima de crianças na turma
Creche 3 anos	Tarde	18
Creche 3 anos	Tarde	18
1º período	Manhã	25
2º período	Manhã	25
2º período	Manhã	25
2º período	Tarde	25

Dos profissionais:

Profissionais	Quantitativo	Turno
Vice-Diretor Escolar	01	Manhã e Tarde
Secretário Escolar	01	Manhã e Tarde
Coordenador Escolar	01	Alternando - Manhã e Tarde
Professor Referência I	03	Manhã
	03	Tarde
Professor Referência II	01	Manhã
	01	Tarde
Professor de Educação Física	10 módulos (40 min)	Manhã
	10 módulos (40 min)	Tarde
Professor Projeto de Leitura	01	Alternando - Manhã e Tarde
Professor Musicalização	01	Alternando - Manhã e Tarde



Lei Municipal nº 12.086/2010

Profissionais	Quantitativo	Turno
Cozinheiro	01	Manhã e Tarde
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Manhã e Tarde

As referidas salas anexas estarão, de forma concomitante, sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) da E.M. Professor Carlos Alberto Marques.

Do imóvel e dos espaços físicos:

O “Relatório de Habitabilidade”, emitido pela APX Engenharia Ltda, atesta que:

[...] a edificação existente, [...] com 298,40 m² de área construída, possuindo em suas dependências: Dois WC's infantis, um WC PNE, um WC adulto, uma cozinha com despensa, um refeitório, três salas de atividades, um pátio descoberto e um pátio coberto, apresenta as seguintes condições:

- Está em consonância com a legislação Municipal vigente;
- Inexistem ações demolitórias ou de usucapião;
- Não está em área de risco;
- Não se trata de área situada em faixa non-aedificandi ao longo das Estradas Municipais, oleodutos, gasodutos, linhas férreas, avenidas marginais às estradas estaduais, federais, e ainda em faixas de domínio das concessionárias;
- É abastecido pelas redes públicas de água e esgoto, operadas pela CESAMA e fornecimento de energia CEMIG;
- Todas as dependências apresentam ventilação e iluminação adequadas para a sua finalidade;
- A edificação não apresenta vícios de construção;
- Apresenta estabilidade e solidez;
- Ausência de infiltração;
- Atende as disposições e normas legais no âmbito federal e estadual;
- Está em perfeitas condições de salubridade, habitabilidade, higiene e segurança;

Uma das salas de atividades funcionará como sala de leitura, sendo utilizada também como ambiente para estudo/reuniões dos profissionais em atuação nesse novo espaço.

O imóvel apresenta, ainda, cozinha, refeitório e sala para funcionamento da secretaria/direção escolar e chuveiros nos banheiros infantis para uso exclusivo dos alunos.

A área externa contará com brinquedos que irão compor o parquinho infantil e



Lei Municipal nº 12.086/2010

bebedouros dispostos em altura adequada aos alunos da creche (3 anos) e da pré-escola, com a utilização de copos individuais para a coleta da água, em respeito aos protocolos sanitários vigentes no Município, além de outras adaptações, se necessário. Possui pequena área verde que será revitalizada.

Da acessibilidade:

O imóvel não apresenta andares superiores, possuindo rampas com corrimãos e degraus para acesso às salas de aula e demais dependências da escola.

O banheiro para pessoas com deficiência possui barras de apoio.

A diversidade nesse espaço escolar será contemplada pela disponibilidade de materiais pedagógicos, inclusive adaptados, e brinquedos que propiciem a expressão lúdica, a segurança e a autonomia das crianças, adequados às faixas etárias e ao número de crianças atendidas, conforme previsto na Resolução Municipal nº 001 - CME, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

Do mobiliário, equipamentos e utensílios:

O mobiliário, equipamentos e utensílios a serem utilizados nas salas anexas estão sendo recebidos a título de doação e/ou adquiridos pela Prefeitura de Juiz de Fora através de recursos da Educação, de forma a atender às particularidades da educação infantil.

Dos recursos pedagógicos:

Para a realização do trabalho pedagógico, há previsão de aquisição de livros de literatura e brinquedos para cada faixa de idade, de acordo com a proposta pedagógica da rede.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar:

Inicialmente, as salas anexas terão como documentos norteadores o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da E.M. Professor Carlos Alberto Marques, que deverão ser revisitados para as adequações e atualizações necessárias.

Especificamente quanto à proposta pedagógica, o Memorando nº 03/2022 - SE/SSAPE/DEI afirma que:

O trabalho a ser realizado com as crianças será pautado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil de 2009, na Base Nacional Comum Curricular de 2017 e no Currículo da Rede Municipal de Juiz de Fora. Na base da proposta pedagógica a ser desenvolvida pela Escola, está a concepção de criança como Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. A proposta pedagógica se materializará a partir de uma concepção de currículo como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças (BRASIL, 2009).

A proposta pedagógica da escola terá como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. A proposta pedagógica respeitará: os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; os princípios políticos dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Impacto financeiro:

O impacto financeiro decorrente da ampliação do atendimento vinculado à E.M. Professor Carlos Alberto Marques (abertura das salas anexas em questão), já está previsto pela Prefeitura de Juiz de Fora, de acordo com o Despacho 8-4.763 - 1Doc, datado de 11 de abril de 2022, realizado pela Gerente do Departamento de Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. CONSIDERAÇÕES

Após tomar conhecimento das condições estruturais, organizacionais e pedagógicas apresentadas pela Secretaria de Educação para o estabelecimento das salas anexas em estudo, este Conselho não vê óbice na autorização solicitada, depreendendo que há condições básicas para o seu funcionamento.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

À face do exposto, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável, por unanimidade, à abertura de salas anexas de educação infantil à Escola Municipal Professor Carlos Alberto Marques pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora para o atendimento a crianças na faixa etária de creche (03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos).

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 13 de abril de 2022

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 18 de abril de 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 06/2022 - 8

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 / 2º piso, Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36010-110
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com